



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

PRAÇA CORONEL JOAQUIM RESENDE, 69 CEP 35.490000  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1.121, de 15 de dezembro de 1994  
Modifica alíquotas do ISSQN previstas no  
Artigo 39 do Código Tributário do Município.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

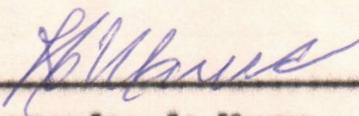
Art. 1º - As alíquotas do ISSQN constantes da Tabela II a que se refere o artigo 39 da Lei Municipal nº 1066, de 28 de Dezembro de 1.993 (Código Tributário do Município), passam a ser de 2% (dois por cento).

Parágrafo Único - A unificação de incidência do ISSQN prevista neste artigo objetiva adequar o Código Tributário do Município à realidade dos contribuintes entrerianos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação contados seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.995.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 15 de Dezembro de 1.994.

  
Hugo Bernardes de Moura

-Prefeito Municipal-